



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.804, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE ORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. -É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo 1º. - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entregar ao vigilante o metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de uma arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo 2º. - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim.

Art. 2º. - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: na primeira autuação o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) MULTA: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação será, aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, a Prefeitura Municipal procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator(es) desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art.3º . - O prazo para instalar o equipamento exigido no Artigo 1º . desta Lei, será de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 12 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração